

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 001/2011 – PMBM/SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1587, de 21 de dezembro de 2010, torna público que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos legais previstos no diploma legal supracitado, interessadas em obter a qualificação como Organização Social e em firmar contrato de gestão com a Administração Pública na área da Saúde, visando articular e gerir parcialmente as atividades fins a que se destinam o **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM – PAMUBIM** e o **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**, bem como os espaços físicos destinados para tanto, inter e intra-institucionais; promovendo ainda o desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde, bem como a promoção da melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde no âmbito das urgências e emergências, conforme Edital Licitatório e respectiva Proposta Técnica e Econômica a ser oportunamente publicado num período mínimo de até 15 (quinze) dias, conforme as normas legais supracitadas e mediante o atendimento das seguintes disposições:

1. DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção de qualificação como organização social, com atividades dirigidas à saúde, as pessoas jurídicas de direitos privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar Requerimento ao Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Protocolo, no período de 26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2011, comprovando o registro de seu ato constitutivo dispoendo sobre (inc. I, art. 2º, Lei Municipal nº. 1587/10):

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1587/10;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Biritiba Mirim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

1.2. Somente serão qualificada como organização social as entidades, que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 1587/10, há 5 (cinco) anos (§ único, inc. II, art. 2º, Lei Municipal nº. 1587/10).

1.3. O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) comprovante de inscrição junto ao CNPJ/MF;
- b) cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- c) cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 02 (dois) anos;
- d) justificativa técnica, contendo informações e dados sobre a área de atuação, tais como, plano estratégico e qualificação dos membros da entidade, para análise pelo órgão interessado acerca do preenchimento dos requisitos à qualificação.

1.4. O ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, se dará por ato do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim e será precedido de manifestação do Secretário Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010.

1.5. Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio do contrato de gestão.

2.2. Integra o presente Edital, o seguinte anexo: **ANEXO ÚNICO – Modelo de Requerimento.**

Biritiba Mirim, 25 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Biritiba Mirim
ANEXO ÚNICO
Modelo de Requerimento

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SR. CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
(8 espaços simples)

(Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, (nome) _____, (qualificação do representante legal) _____, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social com atividades dirigidas à saúde, com interesse em firmar contrato de gestão na área da **SAÚDE**, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos.

Pede Deferimento,

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2011.

(4 espaços simples) _____

(Assinatura do Representante Legal)